

mulgo, nos termos do § 2.º do seu artigo 80.º, o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato com a firma Viseu Industrial, L.^{da}, para a execução da empreitada de construção do edificio do Centro de Estudos Vitivinícolas do Dão, em Nelas, pela importância de 519.500\$.

Art. 2.º Seja qual for o valor das obras a realizar, não poderá a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais despendar com pagamentos relativos às obras executadas, por virtude de contrato, mais de 300.000\$ no corrente ano e 219.500\$, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1952.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 3 de Agosto de 1951.— ANTÓNIO DE OLIVEIRA SALAZAR — *Artur Águedo de Oliveira* — *José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Fomento

Decreto n.º 38:358

Reconhecendo-se que há interesse em permitir a construção de casas económicas no Estado da Índia Portuguesa;

Tendo em consideração o que foi ponderado pelo Governo-Geral daquele Estado, e por motivo de urgência;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 150.º da Constituição, o Ministro do Ultramar decreta e eu promulgo, nos termos do § 2.º do seu artigo 80.º, o seguinte:

Artigo único. É permitida à Caixa Económica de Goa a colocação dos seus capitais, até ao quantitativo fixado pelo governador-geral, na compra de terrenos e construção de prédios de rendas económicas, sem obediência às restrições impostas no Decreto n.º 19:093, de 4 de Dezembro de 1930, tornado extensivo ao ultramar pela Portaria n.º 10:983, de 6 de Junho de 1945.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 3 de Agosto de 1951.— ANTÓNIO DE OLIVEIRA SALAZAR — *Manuel Maria Sarmento Rodrigues*.

Para ser publicado no *Boletim Oficial* do Estado da Índia.— *M. M. Sarmento Rodrigues*.

Serviços de Valores Postais

Portaria n.º 13:627

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, que, nos termos do artigo 2.º do Decreto n.º 37:050, de 8 de Setembro de 1948, sejam emitidos e postos em circulação na província ultramarina de Macau selos de franquia postal, com as dimensões de 24×27 milímetros, reproduzindo embarcações típicas da mesma província, das taxas, cores e nas quantidades seguintes:

900:000 da taxa de 1 pataca — azul sobre azul-claro.
60:000 da taxa de 3 patacas — preto sobre azul-oriental.

40:000 da taxa de 5 patacas — encarnado-tijolo sobre laranja-claro.

Ministério do Ultramar, 3 de Agosto de 1951.— O Ministro do Ultramar, *Manuel Maria Sarmento Rodrigues*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Macau.— *M. M. Sarmento Rodrigues*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

10.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.^a o Ministro da Educação Nacional, por seu despacho de 16 do corrente, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a transferência da importância de 2.500\$ do n.º 2) «Despesas de deslocação, subsídios de viagem e de marcha» para o n.º 1) «Ajudas de custo» do artigo 839.º «Outras despesas com o pessoal», capítulo 6.º, do orçamento em vigor e relativa à Direcção do Distrito Escolar do Porto.

Em observância do disposto no artigo 15.º do Decreto n.º 38:145, de 30 de Dezembro do ano findo, a citada alteração obteve, por despacho de 23 do corrente, a confirmação de S. Ex.^a o Subsecretário de Estado do Orçamento.

10.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 27 de Julho de 1951.— O Chefe da Repartição, *Manuel Miranda*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Gabinete do Ministro

Decreto n.º 38:359

Em face das prometedoras perspectivas reveladas pelas pesquisas em curso destinadas à avaliação das reservas carboníferas do jazigo do Pejão, as quais se revestem do maior interesse para a economia nacional;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, nos termos do § 2.º do seu artigo 80.º, o seguinte:

Artigo 1.º Fica autorizada a Direcção-Geral de Minas e Serviços Geológicos, nos termos do § único do artigo 4.º do Decreto n.º 27:563, de 13 de Março de 1937, a celebrar contrato com a Empresa de Sondagens e Fundações Teixeira Duarte, L.^{da}, para continuação dos trabalhos de reconhecimento e pesquisas, por meio de sondagens, para avaliação das reservas carboníferas do jazigo do Pejão.

Art. 2.º As verbas para ocorrer ao encargo com este contrato, no total de 4:350.000\$, serão repartidas por cada um dos anos económicos de 1951, 1952, 1953 e 1954, na seguinte proporção:

1951 — 1:200.000\$.

1952 — 1:200.000\$.

1953 — 1:200.000\$.

1954 — o saldo da empreitada.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 3 de Agosto de 1951.— ANTÓNIO DE OLIVEIRA SALAZAR — *Artur Águedo de Oliveira* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês*.